



Sociedade Brasileira de Biossegurança e Bioproteção (SB3)

Filiada a *International Federation of Biosafety Associations*

Nota SB3 01/2021

MANIFESTAÇÃO DA SB3 QUANTO A ADI 3526

A Sociedade Brasileira de Biossegurança e Bioproteção (SB3) vem a público manifestar-se contrária à admissibilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3526, protocolada em junho de 2005 pelo então Procurador-geral da República, Dr. Claudio Fonteles, na qual interpela o Supremo Tribunal Federal (STF), contestando dispositivos da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) que asseguram a atuação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) sobre a deliberação técnica referente a liberação comercial de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

Esta ADI questiona principalmente a competência delegada à CTNBio para a avaliação de risco e emissão de decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGMs e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de seu uso comercial, cabendo entretanto, a decisão em última e definitiva instância ao Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), com base na manifestação técnica da CTNBio, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, dos pedidos de sua liberação para uso comercial, conforme Art. 8º da Lei 11.105/2005. Na prática, a ADI 3526 pressupõe que todo OGM seria potencialmente danoso ao meio ambiente, com toda atividade baseada na tecnologia do DNA recombinante, qualquer que seja, devendo ser obrigatoriamente precedida por análise de impacto ambiental.

A SB3 destaca que o Sistema Nacional de Biossegurança de OGMs e derivados no Brasil é composto por três autoridades independentes:

- (1) o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança (PNB);
- (2) a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, composta por representantes de setores públicos e da sociedade civil das mais diversas áreas correlatas ao tema, todos com saber técnico comprovado em nível de doutorado, para prestar apoio técnico de alto nível e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGMs e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam sua pesquisa e uso comercial, com base na avaliação de seu risco zoofitosanitário, à saúde humana, animal e vegetal e ao meio ambiente;
- (3) e pelos Órgãos e Entidades de Registro e Fiscalização (OERF), vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, que tem entre suas principais atribuições registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGMs e seus derivados, entre outras atribuições, no campo de suas competências, estabelecidas pela Lei e sua regulamentação.

Assim, em linha com o Art. 1º da Lei nº 11.105/2005, a SB3 entende que a CTNBio, como autoridade técnica, tem sua atividade apoiada nas diretrizes da Lei que são o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, bem como, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para identificar, caso a caso, as atividades com

OGMs que possam ser potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, situação que uma vez identificada impõe o envio da decisão ao órgão ambiental para licenciamento.

Destaca-se que nas mais de 3 décadas de uso de OGMs e derivados em todo o mundo, não há registros significativos de seu efeito nocivo para a saúde humana, animal ou o meio ambiente, com as vantagens e benefícios dessa tecnologia mostrando-se evidente nas mais diversas áreas de aplicação, seja econômico, social ou ambiental.

Conquista da ciência nacional, nos processos de avaliação de risco e recomendações para a liberação comercial de mais de 200 produtos OGMs e seus derivados nas mais diversas áreas, desde a agropecuária a indústria, passando por bebidas, alimentos, medicamentos, insumos e vacinas de uso corrente na saúde humana e animal, dentre outras, e na normatização e autorização de instalações industriais e acadêmicas nos principais centros de pesquisa em nosso país, o histórico da CTNBio ao longo de sua existência não demonstra a necessidade de mudanças no atual Sistema.

Assim, a SB3 entende que a admissão desta ADI, vindo a ocasionar mudanças ou fragilização da atual legislação, pode gerar importantes lacunas de caráter técnico, operacional e de segurança jurídica no setor de biotecnologia em nosso país, com fortes impactos sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação, econômico, industrial e social.

Sendo um país com reconhecida vocação biotecnológica faz-se de fundamental importância para o Brasil manter um ambiente com a devida segurança jurídica que permita seu avanço científico e tecnológico, ao mesmo tempo garantindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme prevê o Art. 225 da Constituição Federal. Para isso, defendemos que se impõe ao poder público o reconhecimento de autoridades regulatórias como o CNBS, a CTNBio e os OERF previstos na Lei nº 11.105/2005, com o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, rejeitando a admissibilidade da ADI 3526.

Viçosa (MG), 23 de setembro de 2021

Prof. Cláudio Mafra
Presidente – SB3

Subscvem esta nota as seguintes associações e sociedades científicas:

Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - Presidente: Dr. Francisco Carlos Krzyzanowski

Colégio Brasileiro de Parasitologia Veterinária – Presidente: Prof. George Rego Albuquerque

Sociedade Brasileira da Ciência das Plantas Daninhas – Presidente: Prof. Aldo Merotto Junior

Sociedade Brasileira de Ciência de Animais de Laboratório – Presidente: Profa. Taís Andrade Dias de Souza

Sociedade Brasileira de Fitopatologia – Presidente: Dra. Juliana Freitas-Astúa.

Sociedade Brasileira de Imunologia – Presidente: Prof. Ricardo Tostes Gazzinelli

Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas – Presidente: Prof. Antônio Costa de Oliveira

Sociedade Brasileira de Virologia – Presidente: Prof. Flávio Guimarães da Fonseca